

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004 – 2007.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os artigos 3º, 5º e 8º-A da Lei nº 10.933, de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.3º.....

.....

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por projetos de grande vulto:

I - aqueles cujo valor total estimado seja superior a quarenta e cinco vezes o limite estabelecido no art. 23, I, "c", da Lei nº 8.666/93, financiados com recursos do orçamento de investimento das estatais, de responsabilidade de empresas de capital aberto ou de suas subsidiárias;

II - aqueles cujo valor total estimado seja superior a sete vezes o limite estabelecido no art. 23, I, "c", da Lei nº 8.666/93, financiados com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade ou com recursos do orçamento das empresas estatais que não se enquadram no disposto no art. 3º, § 1º, I, desta Lei.

....."(NR)

"Art.5º

.....

.....

.....

§ 13. A inclusão de ações orçamentárias plurianuais poderá ocorrer por meio de crédito especial, cuja exposição de motivos que encaminha o respectivo projeto de lei deverá conter as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes no Plano Plurianual.

....."(NR)

"Art. 8º-A. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgará, no prazo de até 90 dias (noventa dias) contado da publicação do Plano Plurianual ou de suas revisões anuais:

I - o seu texto atualizado;

II - os anexos atualizados, com as adequações do custo total estimado físico e financeiro e das datas de início e término dos projetos, bem como das metas físicas, em função dos valores das ações aprovadas pelo Congresso Nacional, inclusive aquelas constantes da Lei Orçamentária Anual, com as devidas justificativas.

Parágrafo Único. Poderão ser incorporadas nos anexos a que se refere o inciso II, as ações não-orçamentárias que contribuam para os objetivos dos programas." (NR)

Art. 2º Os Anexos II, III e IV da Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 4º Ficam revogados o inciso IV do § 6º, o §14 do art. 5º, e o § 4º do art. 3º da Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004.

Brasília, de de 2005; 184º da Independência e 117º da República.